

L E I Nº. 7960/09
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Cria 11 (onze) cargos de Médico, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 11 (onze) cargos de Médico, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Saúde, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º. Os cargos criados no artigo 1º. desta lei serão remunerados com o equivalente ao valor do vencimento do padrão 21 da Tabela de Padrão e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. São requisitos para ocupar os cargos criados por esta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação vigente:

I - apresentação de diploma devidamente registrado com habilitação para o cargo de médico;

II - apresentação do registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

III - comprovação de especialização em área específica, quando for o caso.

Art. 4º. São atribuições dos cargos criados por esta lei:

I - realizar exames médicos, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos;

II - prescrever formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica clínica e cirúrgica, para promover a saúde e o bem estar do paciente;

III - executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - realizar atividades de orientação, supervisão e treinamento de profissionais da área da saúde;

V - executar qualquer outra atividade afim e referente a cada especialidade médica.

Art. 5º. As despesas do Município decorrentes da execução desta lei, para o exercício de 2009 estão estimadas no valor R\$ 269.072,31 (Duzentos e sessenta e nove mil, setenta e dois reais e trinta e um centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento), se necessário, e para os demais exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos:

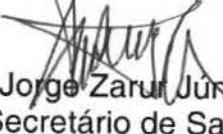
- I - 60.10-319011-10.301.0021-2004;
- II - 60.10.319009-10.301.0021-2004;
- III - 60.10-319113-10.301.0021-2004;
- IV - 60.10-319016-10.301.0021-2004;
- V - 60.10-319094-10.301.0021-2004;
- VI - 60.10-449047-10.301.0021-2004;
- VII - 60.10-339039-10.301.0021-2015;
- VIII - 60.10-339046-10.301.0021-2015.

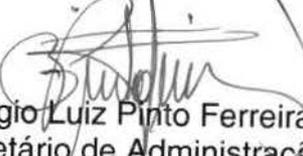
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de outubro de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.



Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

4



X